



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 913 "

Data: 6 de maio de 1991.

Súmula: Autoriza a aquisição de um lote de terreno matriculado sob nº 8506, pertencente a EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, bem como a consequente doação do mesmo para a instalação de indústria, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, o lote de terreno designado sob nº 14 (quatorze) com as seguintes características: "Lote de terreno urbano, designado sob nº 14 (quatorze), situado no quarteirão Campo do Meio, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as medidas de linhas e confrontações seguintes: na face nordeste com 42,40 m, confronta com Roberto Falarz, na face sudoeste com 55,08 m, em linha quebrada, formada pelas parciais de 3,92m e 51,16m, confina com a estrada de Campina; na face noroeste com 112,30 m, limita com o lote nº 13 e, na face sudeste com 135,16 m, confronta com o lote nº 15 da mesma planta, perfazendo a área superficial de 5.810,28 m² (cinco mil, oitocentos e dez metros e vinte e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado sob nº 1-8.506 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, avaliado em Cr\$ 427.433,20 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos), equivalente a 4.835,54 BTN's.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação do imóvel acima mencionado à firma FUNILARIA CAMPAGNA RO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF - sob nº 78.803.367/0001-01 e com inscrição estadual nº 10.800.473-U, firma essa com o ramo de fabricação e instalação de calhas, rufos e seus derivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Dentro de 2 (dois) anos contados da data da publicação desta Lei, a donatária deverá por em funcionamento a indústria referida neste artigo, no imóvel objeto da doação, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Na escritura de doação do lote de terreno referido no artigo anterior, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos constantes desta Lei, podendo a donatária oferecer o mesmo em garantia de financiamento para as finalidades de doação.

Parágrafo único. A partir do início de funcionamento da indústria a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei, as disposições do "caput" deste artigo perderão a eficácia.

Art. 4º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da aquisição e respectiva doação, autorizada por esta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 6 de maio de 1991.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal